



PROJETO DE LEI N° 003/2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS COM IMPACTO URBANÍSTICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiências públicas para elaboração de projeto de Lei de sua competência que tem como objeto a construção modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade.

§ 1º- As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pela obra conjuntamente com moradores onde ocorrerá a obra ou a intervenção urbanística .

§ 2º- As obras realizadas em áreas de até dois mil metros quadrados ficam dispensadas da realização de audiência pública disposta no caput.

Art. 2º- o Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário .

Maracaju, 22 de fevereiro de 2017.


Antônio João Marçal de Souza


João Gomes Rocha


Laudo Sorrilha Brunett

JUSTIFICATIVA

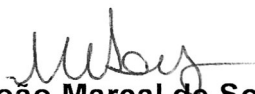
A soberania popular é um elemento fundamento do Estado Democrático de Direito. Toda ação estatal deve ser norteadada e direcionada pelo povo e para o povo concretizando o ideal democrático. Por isso, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) garante a participação popular na gestão da cidade prevendo importantes instrumentos de participação.

Ademais, a participação direta da população também esta assegurada em todas a s fases do processo de gestão Democrática da Política Urbana da Cidade, especialmente com a realização de audiências públicas.

Assim, é imperioso garantir a participação popular na definição de projetos de leis propostos pelo Executivo destinados a realização de obras de intervenção urbanística.

Pelo exposto, encaminham o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres, vereadores desta casa.

Proponentes do **PDT**.



Antônio João Marçal de Souza



João Gomes Rocha



Laudo Sorrilha Brunett

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

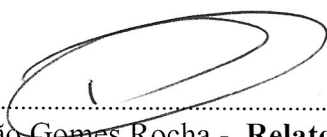
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 003/2017/CMM

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Marinice Azevedo Penajo - **Presidente**

1 
.....
Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE